



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.857, de 25 de Agosto de 2021

Institui o Comitê Municipal para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Município de Nova Andradina/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Art. 1º Institui-se, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS, o Comitê Municipal para os Refugiados, Migrantes e Apátridas, que se regerá pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A condição de refugiado será reconhecida pela autoridade competente, quando atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 2º O Comitê Municipal para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Município de Nova Andradina têm por objetivo;

I - Oferecer orientação e capacitação aos agentes públicos sobre os direitos e os deveres dos solicitantes de refúgio, dos refugiados, migrantes e dos apátridas;

II - Promover ações e coordenar iniciativas de atenção e de defesa, com objetivo de garantir a inserção de refugiados, migrantes e de apátridas nas políticas públicas, a fim de assisti-los.

Art. 3º O Comitê para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Município de Nova Andradina, órgão de deliberação coletiva, será composto por 15 (Quinze) membros titulares e igual número de suplentes, das representações abaixo especificadas:

I - 11 (onze) representantes governamentais, sendo:

a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania na qualidade de Coordenador-Geral;

b) um da Câmara Municipal de Vereadores;

c) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC);



- d) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um da Polícia Militar;
- f) um do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;
- g) um da Unigran EAD Nova Andradina;
- h) um da Faculdade de Nova Andradina (FINAN);
- i) um da OAB Nova Andradina;
- j) um da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- k) um da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais, voltadas às atividades de assistência e ou de proteção a refugiados, migrantes e apátridas no Município.

- a) Casa do Migrante;
- b) Associação Posseiros da Vida (Esquadrão da Vida);
- c) Associação dos Comerciantes de Nova Andradina (ACINA);
- d) Representantes da população Haitianos, Venezuelanos, Assírios, e outros;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão indicados pelos dirigentes das representações que o compõem, e designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros de que tratam as alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do inciso I do caput deste artigo serão convidados a compor o Comitê, observado que a participação desses representantes somente será efetivada após a manifestação de aceite dos titulares dessas representações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.857/2021 Pág. 03

Art. 4º Além dos membros das representações especificadas no art. 3º deste Decreto poderão ser convidados a participar das reuniões do COMITÊ, observada a temática da pauta de reunião, a conveniência e a oportunidade, representantes de órgãos governamentais, entidades não governamentais e integrantes da sociedade em geral.

Art. 5º O COMITÊ ficara responsável pela elaboração e pelo monitoramento do *Plano Municipal de Políticas de Atenção a Refugiados, Migrantes e Apátridas*, com o objetivo de facilitar o acesso de estrangeiros às políticas públicas no Município.

Art. 6º A Coordenação-Geral do COMITÊ será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º O COMITÊ reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador-Geral ou de um terço de seus membros, observado o intervalo, mínimo, de 5 (cinco) dias.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compete prestar os apoios técnico e operacional, necessários à execução das atividades do COMITÊ.

Art. 9º. O exercício da função de membro do COMITÊ é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1170
Data 26/08/21